

DELIBERAÇÃO

Sobre

**REVOGAÇÃO DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
ÂMBITO LOCAL NO CONCELHO DE CASTELO DE VIDE**

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002)

1. A ANACOM informou esta Alta Autoridade que a Rádio Castelo de Vide, Sociedade de Comunicação, Lda, a quem foi concedido pela Deliberação nº 1339/2000, publicada no Diário da República nº 257, II Série, de 7 de Novembro de 2000, o alvará para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência MHz 93,4 do Concelho de Castelo de Vide, não havia ainda iniciado a respectiva emissão.
2. Nos termos da alínea a) do artigo 70º da Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro), norma que, aliás, segue no essencial os comandos do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, por ela revogado, a AACS deverá determinar a revogação da licença quando se verificar o não início das emissões no prazo de seis meses da publicação da deliberação que a concedeu.
3. Assim, tendo em atenção que a deliberação que atribuiu o alvará em causa foi publicada há mais de seis meses, que a ANACOM informou por escrito que a referida Rádio não começou a emitir e que inexistente qualquer autorização fundamentada ou sequer a verificação de um caso de força maior ou fortuito que justifique o adiamento do início da emissão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é forçada a revogar a licença concedida.

CONCLUSÃO

Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, provisoriamente, tendo em atenção o disposto no artigo 70º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, revogar o alvará concedido à Rádio Castelo de Vide, Sociedade de Comunicação Lda, pela Deliberação nº 1339/2000, publicada no Diário da República nº 257, II Série, de 7 de Novembro de 2000, para o exercício de actividade de

radiodifusão sonora na frequência MHz 93,4 do Concelho de Castelo de Vide, por não ter dado início à respectiva emissão no prazo legal.

A Rádio Castelo de Vide, Sociedade de Comunicação, Lda, pode, se o desejar, pronunciar-se sobre a presente intenção deliberatória, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua recepção, conforme previsto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, a qual se tornará definitiva no caso de ausência de resposta dentro desse prazo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego (Relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Agosto de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

MLM/MAP

13884